

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/03/2017 e foi publicado em 13/03/2017 na(s) folha(s) 5/6 da edição: Ano 9 - nº 124 do DJE.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº 0420456-39.2016.8.19.0001 Recuperação Judicial: Arkhe Serviços de Engenharia Ltda E D I T A L, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por decisão prolatada em 07 de fevereiro de 2017, foi DEFERIDO o processamento da recuperação judicial das referidas empresas e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (AgRg no REsp 1133705/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 31/03/2014); II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão 'em recuperação judicial'; III - A suspensão de todas as ações e execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Nomeio Administrador a Empresa Ferreira Guimarães Sociedade de Advogado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.421.783/0001-57, permanecendo os sócios Dr. Cesar Augusto de Lima Brandão e Dr. Luiz Augusto Ferreira Guimarães à frente das responsabilidades do cargo de Administradores Judiciais, que desempenharão suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Para a fixação da remuneração do Administrador Judicial, traga o mesma planilha indicando precisamente os valores que pretende cobrar a título de honorários. Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório. Ciência ao MP. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap05vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 09 dias do mês de março de 2017. Eu, Sandra Regina Gonçalves de Araujo, Analista Judiciário, matrícula 01/19146, digitei. E, eu Barbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã, matrícula 01/17420, o subscrevo. MM. Dra. Maria da Penha Nobre Mauro - Juíza de Direito.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2017

Cartório da 5ª Vara Empresarial